



ESTADO DE RONDÔNIA

Assembléia Legislativa

LEI Nº 48, DE 23 DE JULHO DE 1985.

Autoriza o Poder Executivo a transformar em Estância Turística o município de Guajará-Mirim.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou, o Governador do Estado sancionou e eu promulgo, nos termos do § 2º, Artigo 48, da Constituição do Estado, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transformar em Estância Turística o município de Guajará-Mirim, nos termos dos artigos 9º, caput, e 221 da Constituição do Estado.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 120 dias, ficando autorizado à abertura dos recursos necessários para atender os reflexos financeiros que advierem com a execução da presente Lei.

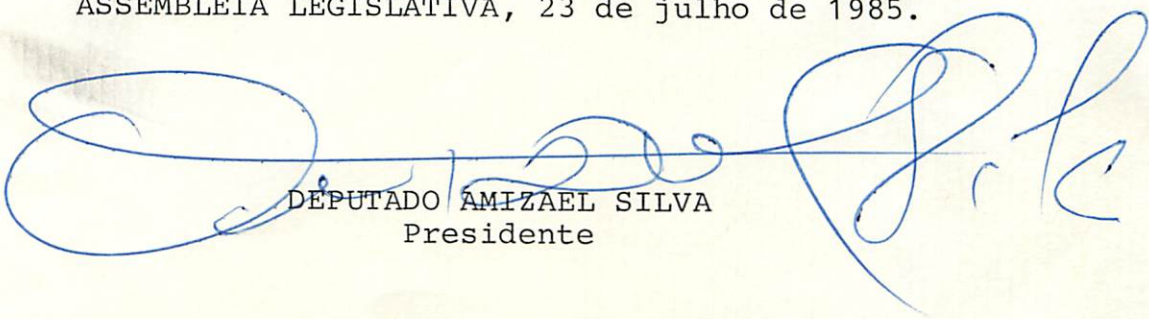
Parágrafo único - Mediante convênio, o Poder Executivo poderá delegar, sob sua fiscalização, a execução dos planos para a efetivação da Estância de que trata o Art. 1º desta Lei.

Art. 3º - À realização do convênio precederão os projetos, viabilização econômica e respectivo cronograma de execução a cargo do Poder Executivo, elaborados pela Secretaria de Estado da Cultura, Esporte e Turismo ou por ela aprovados.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 23 de julho de 1985.


DEPUTADO AMIZAEL SILVA
Presidente

Publicado no Diário Oficial
de 870 do dia 30/7/85



Assembleia Legislativa

Lei nº 14, de 13 de Junho de 1985

Art. 1º - O Poder Executivo e o Poder Judiciário exercem suas respectivas funções de acordo com a Constituição Federal e esta Lei.

Art. 2º - O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República, auxiliado pelos Ministros de Estado.

Art. 3º - O Poder Judiciário é exercido pelo Supremo Tribunal Federal, pelos Tribunais Superiores e pelos Juízes de Direito.

Art. 4º - O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, formado pelo Senado Federal e pela Câmara dos Deputados.

Art. 5º - O Poder Executivo tem a iniciativa de leis, decretos, portarias e atos administrativos.

Art. 6º - O Poder Judiciário tem a iniciativa de leis que disciplinam a organização e o funcionamento dos órgãos da administração pública.

Art. 7º - O Poder Legislativo tem a iniciativa de leis que disciplinam a organização e o funcionamento dos órgãos do Poder Executivo e do Poder Judiciário.

Art. 8º - O Poder Executivo tem a iniciativa de decretos que regulamentam as leis e os atos do Poder Legislativo.

Art. 9º - O Poder Judiciário tem a iniciativa de decisões que disciplinam a organização e o funcionamento dos órgãos da administração pública.

Art. 10º - O Poder Legislativo tem a iniciativa de leis que disciplinam a organização e o funcionamento dos órgãos do Poder Executivo e do Poder Judiciário.

Art. 11º - O Poder Executivo tem a iniciativa de decretos que regulamentam as leis e os atos do Poder Legislativo.

Art. 12º - O Poder Judiciário tem a iniciativa de decisões que disciplinam a organização e o funcionamento dos órgãos da administração pública.